

**UNIVERSIDADE PAULISTA**

**MARIA EDUARDA CLAUDIO CORREIA**

**A QUEBRA DA MEDIDA PROTETIVA EM CRIMES DE  
AGRESSÕES CONTRA MULHER E A FALHA NO SISTEMA  
PRISIONAL BRASILEIRO.**

SANTOS/SP  
2024

**MARIA EDUARDA CLAUDIO CORREIA**

**A QUEBRA DA MEDIDA PROTETIVA EM CRIMES DE  
AGRESSÕES CONTRA MULHER E A FALHA NO SISTEMA  
PRISIONAL BRASILEIRO.**

Trabalho de conclusão de curso  
para obtenção do título de graduação de Direito  
apresentado à Universidade Paulista - UNIP.

Orientador: Prof. Dr. Anderson Real Soares

SANTOS/SP  
2024

**Maria Eduarda Claudio Correia**

**A QUEBRA DA MEDIDA PROTETIVA EM CRIMES DE  
AGRESSÕES CONTRA MULHER E A FALHA NO SISTEMA  
PRISIONAL BRASILEIRO.**

Trabalho de conclusão de curso  
para obtenção do título de graduação de Direito  
apresentado à Universidade Paulista -  
UNIP/SANTOS.

Aprovada em:

**BANCA EMBAIXADORA**

\_\_\_\_\_ / \_ / \_\_\_\_\_

Prof. Anderson Real Soares  
Universidade Paulista – UNIP

\_\_\_\_\_ / \_ / \_\_\_\_\_

Prof. (a)  
Universidade Paulista - UNIP

\_\_\_\_\_ / \_ / \_\_\_\_\_

Prof. (a)  
Universidade Paulista – UNIP

Quero agradecer primeiramente a Deus por ter me permitido chegar até aqui, segundo aos meus pais que sempre me incentivaram e me mostraram que é possível realizar sonhos e me mostraram que eu conseguiria, a minha filha que é o motivo de eu jamais desistir de algo pois é tudo por ela, ao meu marido que sempre esteve ao meu lado desde o começo desta trajetória, e não poderia deixar de agradecer a todas as amizades que eu ganhei ao decorrer desses anos, sou eternamente grata a todos vocês, sem vocês eu jamais conseguiria levar esses 5 anos com total leveza.

Quero agradecer também ao meu professor e orientador Dr. Anderson Real Soares, obrigado por esta jornada incrível, e por ter sido essencial nos meus estudos, sem dúvidas um dos melhores professores que eu já tive. Agradeço aos demais professores que me acompanharam ao longo do curso e que, com empenho, se dedicaram à arte de ensinar. Gratidão.

“Acredite em si mesmo e em todo o seu potencial. Você é capaz de realizar coisas incríveis!”

## RESUMO

O presente trabalho irá abordar sobre a fragilidade na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e das deficiências estruturais do sistema prisional no Brasil. As medidas protetivas, instituídas pela Lei Maria da Penha, têm como objetivo garantir a segurança das vítimas, impedindo a aproximação ou contato do agressor. Contudo, a quebra dessas medidas é recorrente, evidenciando falhas na fiscalização, o que expõe as vítimas a novos riscos e agressões. Além disso, o sistema prisional brasileiro, marcado pela superlotação e pela falta de políticas eficazes de ressocialização, contribui para a reincidência de crimes por parte dos agressores. A ausência de programas voltados à reeducação e reintegração dos detentos limita a eficácia das punições e impede a redução da violência doméstica a longo prazo. O trabalho propõe uma reflexão sobre a necessidade de reforçar a fiscalização das medidas protetivas e repensar as práticas de reintegração no sistema prisional, visando proporcionar uma maior segurança para as mulheres e reduzir a reincidência de crimes de violência doméstica.

**Palavras-chaves:** Violência doméstica, Medidas protetivas, Lei maria da Penha, Quebra de medidas protetivas, Sistema prisional brasileiro, Reincidência criminal, Ressocialização, Superlotação carcerária, Fiscalização das medidas protetivas, Segurança da mulher.

## ABSTRACT

This work will address the weakness in the protection of women victims of domestic violence and the structural deficiencies of the prison system in Brazil. The protective measures, established by the Maria da Penha Law, aim to guarantee the safety of victims, preventing the aggressor from approaching or contacting them. However, breaches of these measures are recurrent, highlighting failures in supervision, which exposes victims to new risks and attacks. Furthermore, the Brazilian prison system, marked by overcrowding and the lack of effective resocialization policies, contributes to the recurrence of crimes by aggressors. The absence of programs aimed at the re-education and reintegration of inmates limits the effectiveness of punishments and prevents the reduction of domestic violence in the long term. The work proposes a reflection on the need to reinforce the supervision of protective measures and rethink reintegration practices in the prison system, aiming to provide greater security for women and reduce the recurrence of domestic violence crimes.

**Keywords:** Domestic violence, Protective measures, Maria da Penha Law, Breach of protective measures, Brazilian prison system, Criminal recidivism, Resocialization, Prison overcrowding, Supervision of protective measures, Women's safety.

## Sumário

<b>Introdução.....</b>	<b>10</b>
<b>1. Fundamentação Teórica.....</b>	<b>12</b>
1.1. Violência Contra a Mulher.....	12
1.2. Medidas Protetivas de Urgência.....	13
1.3 Como funciona a medida protetiva na Lei Maria da Penha.....	15
1.4. Legislação e Jurisprudência.....	15
<b>2. Quebra de Medidas Protetivas.....</b>	<b>17</b>
2.1. Causas da Quebra.....	17
2.2. Consequências para as Vítimas.....	19
2.3. Estudos de Caso.....	20
<b>3. O Sistema Prisional Brasileiro e a Proteção das Vítimas.....</b>	<b>22</b>
3.1. Estrutura e Condições das Prisões.....	23
3.2. Efetividade das Penas e Monitoramento.....	25
3.3. Reincidência e Falhas Sistêmicas.....	27
<b>4. Propostas de Melhoria.....</b>	<b>30</b>
4.1. Fortalecimento das Medidas Protetivas.....	31
4.2. Reformas no Sistema Prisional.....	33
4.3. Políticas Públicas Complementares.....	35
<b>5. Conclusão.....</b>	<b>36</b>



**6. Referências Bibliográficas..... 37**

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um grave problema social que transcende fronteiras e afeta milhões de vidas em todo o mundo. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) representa um avanço significativo no enfrentamento dessa violência, introduzindo uma série de medidas protetivas com o objetivo de assegurar a proteção e a segurança das vítimas. Essas medidas, que incluem o afastamento do agressor e a proibição de contato, foram estabelecidas para prevenir novas agressões e oferecer um ambiente seguro para que as vítimas possam buscar justiça e recomeçar suas vidas. No entanto, apesar do marco legal e das intenções positivas da Lei Maria da Penha, a realidade demonstra que as medidas protetivas muitas vezes são desrespeitadas e ignoradas, expondo as vítimas a riscos contínuos e, em casos extremos, a tragédias fatais.

A quebra de medidas protetivas tem se tornado uma questão alarmante, evidenciando falhas no sistema de justiça e nas políticas públicas destinadas a proteger as mulheres. O descumprimento das ordens judiciais estabelecidas para resguardar a integridade física e psicológica das vítimas é um reflexo direto de deficiências na aplicação da lei e na fiscalização das medidas. Muitas vezes, a quebra ocorre devido à falta de mecanismos de controle efetivos, como o monitoramento das medidas protetivas e a resposta rápida das autoridades. Essa situação não apenas enfraquece a eficácia da Lei Maria da Penha, mas também coloca em risco a segurança das vítimas, que se veem novamente vulneráveis à violência.

Por outro lado, o sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de problemas estruturais que contribuem para a perpetuação do ciclo de violência. As prisões, frequentemente superlotadas e em condições precárias, não oferecem o suporte necessário para a reabilitação dos agressores. Em vez de funcionar como um espaço para reeducação e reintegração social, o sistema prisional muitas vezes falha em transformar o comportamento violento dos infratores. A falta de programas adequados de tratamento psicológico e a ausência de medidas que promovam a conscientização sobre a gravidade da violência contra a mulher agravam a situação. Assim, mesmo quando um agressor é preso por descumprimento de medida protetiva, ele pode retornar ao convívio social sem uma mudança efetiva em seu comportamento, perpetuando o ciclo de agressão.

Este trabalho se propõe a explorar a complexa interação entre a quebra de medidas protetivas e as falhas do sistema prisional brasileiro, analisando como essas deficiências impactam a proteção das vítimas de violência doméstica. A partir de uma revisão detalhada da legislação vigente, das decisões judiciais relevantes e das condições do sistema prisional, será possível compreender as razões por trás da alta taxa de descumprimento das medidas e identificar as áreas que necessitam de reforma. A análise abordará não apenas as lacunas

na aplicação da lei e no monitoramento das medidas protetivas, mas também as falhas na reabilitação dos agressores e as consequências da impunidade. A proposta é, assim, oferecer uma visão abrangente dos desafios enfrentados e sugerir soluções que possam fortalecer a proteção às vítimas e promover uma justiça mais eficaz e humanizada.

## **1.Fundamentação teórica.**

A fundamentação teórica sobre a violência contra mulher abrange diversos aspectos que vão desde as definições e tipos de violência até a parte das teorias que explicam suas causas e impactos.

### **1.1. Violência Contra a Mulher**

Quando tratamos de violência contra mulher, muito se fala apenas em agressões físicas. Contudo, existe diversos tipos de violência contra mulher não se resume a agressões que acabam em lesão corporal.

A Lei Maria da Penha, que promove estratégias para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, discrimina cinco formas de violência, entre outras.

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência contra a mulher pode resumir em consequências destruidoras, vindo a afetar não apenas a saúde física e mental das vítimas, como também a sua segurança, sua autoestima e diversos outros fatores importantes.

## **1.2 Medidas protetivas de urgência.**

As medidas protetivas têm como objetivo proteger a vítima que se encontra em situação de risco ou de vulnerabilidade comumente em casos de violência doméstica e familiar, buscando proteger a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da vítima que está em situação de risco, visando prevenir a repetição de atos violentos.

As medidas protetivas são instrumentos de proteção as pessoas que se encontram em situação de risco, que tendem a controlar e prevenir a violência doméstica e familiar. A medida protetiva é uma das ferramentas mais importantes da Lei Maria da Penha, contudo podem ser de natureza cível ou criminal.

As medidas protetivas podem ser solicitadas pela vítima, por meio de um advogado particular ou da Defensoria Pública, ou também através do Ministério Público. Elas podem ser aplicadas após a vítima efetuar uma denúncia de agressão na Delegacia de Polícia, e para casos de violência contra a mulher na Delegacia da Mulher (DDM).

Existem dois tipos de medidas protetivas, as medidas que obrigam o agressor e as que protegem a vítima, contudo o Juiz pode determinar a efetuação das medidas em até 48 horas após o requerimento da ofendida conforme artigo 12, inciso III da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

As medidas protetivas podem ser o afastamento do agressor de seu respectivo lar ou do local de convivência com a vítima, é distinguido um limite mínimo de afastamento, o agressor fica impedido de ultrapassar em relação a vítima.

O agressor fica proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio.

Pode ser aplicado pelo juiz ao agressor em proteção a mulher a obrigação de pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios.

As medidas protetivas de urgência, estão previstas no art. 23 e 24 da Lei 11.340/06, que consistem no envio ao programa oficial ou comunitário, indicar a volta da ofendida ao seu lar ou determinar que a vítima seja afastada de seu lar, portanto é possível que haja a determinação da separação de corpos (BRASIL, 2006). Existindo previsão legal no artigo 24 da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006) das medidas que podem ser adotadas pelo juiz, com o objetivo de garantir a preservação do patrimônio da vítima.

Lima (2016, p. 928) faz uma observação importante sobre as expressões presentes no final do art. 22, caput, e do art. 24, caput. Vejamos:

A utilização das expressões entre outras ao final dos arts. 22, caput, e 24, caput, e sem prejuízo de outras medidas ao final do art. 23, caput, evidenciam que estamos diante de um rol de natureza exemplificativa, e não taxativa. O próprio art. 22, § 1º, da Lei Maria da Penha, dispõe que as medidas protetivas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as, circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. Há, portanto, um verdadeiro princípio da atipicidade das medidas protetivas de urgência, a corroborar a tendência do ordenamento processual de conferir ao magistrado a possibilidade de se valer, em cada caso concreto, da medida que reputar mais adequada, necessária e proporcional, para alcançar o resultado almejado, ainda que a medida não esteja prevista em lei.

A Lei 11.340/2006 trouxe inovações e ampliou as possibilidades de medidas voltadas para a proteção das vítimas. Lima (2006, p. 933/934) descreve que:

Uma das grandes novidades introduzidas pela Lei Maria da Penha foi permitir que a aplicação de medidas protetivas de urgência seja postulada pela própria vítima perante a autoridade policial. Com efeito, ao fazer o registro de uma violência doméstica e familiar contra a mulher, a vítima pode requerer pessoalmente a separação de corpos, alimentos provisionais ou provisórios, distanciamento do agressor etc., providências estas que podem ser pleiteadas mesmo sem estar ela representada por profissional da advocacia.

A Lei Maria da Penha introduziu novos recursos e mecanismos mais eficazes para enfrentar a violência contra a mulher. Hoje em dia, ao buscar ajuda em uma delegacia especializada ou ao denunciar as agressões, a vítima já pode obter a concessão imediata de medidas protetivas de urgência.

A criação de uma lei embora tenha introduzido mudanças importantes, por si só, não será suficiente para resolver os problemas da violência doméstica. Foi um passo crucial e marca apenas o início de uma batalha que já vem sendo travada. No entanto, é fundamental que o poder judiciário tenha à disposição mecanismos e estruturas adequadas para prestar uma jurisdição de forma mais eficaz, garantindo a proteção das vítimas. Ainda há muito a ser feito, com a necessidade de romper antigos paradigmas.

### **1.3 Como funciona a medida protetiva na Lei Maria da Penha.**

A Lei 11.340 de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe as medidas protetivas com o objetivo de interromper e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei surgiu para obrigar o Estado a proteger as mulheres vítimas dessa violência, que é considerada uma epidemia global pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Nos termos do artigo 5º da referida lei, compreende-se como violência doméstica e familiar “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, no âmbito da unidade doméstica ou familiar ou em qualquer relação íntima de afeto. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos.

Nesses casos, a medida protetiva é solicitada pela vítima e expedida pela justiça de forma emergencial. Uma vez expedida, determina certas condutas ao agressor, como o seu afastamento – a mais comum. Mas também pode ser a estipulação de pensão alimentícia, proibição de contato com a vítima e a suspensão ou restrição de porte de arma, se for o caso.

Recentemente, foi promulgada a Lei 13.827/2019, que alterou alguns artigos da Lei Maria da Penha, em especial, os contidos no segundo capítulo, o qual aborda as medidas protetivas de urgência e regulamenta o seu procedimento.

### **1.4. Legislação e Jurisprudência**

A Lei 13.641/2018 alterou a Lei Maria da Penha e tipificou a quebra das medidas protetivas de urgência como crime autônomo. O artigo 24-A estabelece que o descumprimento dessas medidas é punível com pena de detenção de 3 meses a 2 anos, independentemente de outras sanções cabíveis.

Decisões judiciais relevantes:

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a importância da rigidez no tratamento das quebras de medidas protetivas. Algumas decisões judiciais destacam-se por sua abordagem em casos de descumprimento:

STJ – HC 543.569/DF (2020): O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o descumprimento de medida protetiva, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, não depende de prévia intimação formal do agressor. Para o tribunal, a ciência da medida protetiva por qualquer meio, como o conhecimento durante o processo ou audiência, é suficiente para caracterizar o crime. Essa decisão mostra a prioridade que o Judiciário dá à proteção da vítima, garantindo a celeridade no processo.

STF – ARE 117.182/RS (2021): O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou que a natureza das medidas protetivas é essencialmente preventiva, com o objetivo de assegurar a integridade física e psicológica da mulher. O tribunal destacou que a quebra dessas medidas é uma afronta à segurança pública e à própria eficácia das normas legais de proteção às vítimas de violência doméstica.

TJSP – Apelação nº 0017894-11.2019.8.26.0050: Em um caso de descumprimento de medida protetiva, o Tribunal de Justiça de São Paulo reforçou a aplicação de pena de detenção ao agressor. O TJSP ressaltou que o respeito às medidas protetivas é um passo fundamental para evitar o agravamento da violência, e qualquer descumprimento deve ser tratado com rigor.



## 2. Quebra de Medidas Protetivas

A quebra de medida protetiva ocorre quando o agressor violar as condições impostas pelo juiz com o objetivo de proteger a vítima de violência doméstica, principalmente sob o amparo da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

A Lei 13.641/2018 alterou a Lei Maria da Penha e tipificou a quebra das medidas protetivas de urgência como crime autônomo. O artigo 24-A estabelece que:

- Crime de descumprimento de medida protetiva: “Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei.”
- Pena: Detenção de 3 meses a 2 anos.

### 2.1. Causas da Quebra

As causas de quebra de medida protetiva podem variar, ponderando tanto a complexidade das relações entre a vítima e o agressor, quanto as falhas no sistema de fiscalização e proteção. Segue alguma das principais razões que leva o descumprimento dessas medidas:

#### 1- Falta de fiscalização e monitoramento:

A falta de fiscalização das medidas protetivas segue sendo uma das principais causas de sua violação, em muitos casos a justiça ela concede a proteção, mas contém a falta de monitoramento eficiente, como o uso de tornozeleiras eletrônicas ou patrulhamento constante, essa falta acaba que permite que o agressor venha se aproximar da vítima sem sua conscientização, pois sabe que não será contido de imediato.

A lentidão nas respostas das autoridades, o atraso na emissão de mandados de prisão em flagrantes pelo descumprimento, também compromete a eficácia da medida.

## 2- A falta de conscientização do agressor:

Em muitos casos o agressor pode não conhecer a gravidade desta situação e acreditar que as medidas protetivas são medidas temporárias ou flexíveis. O qual reflete em uma falta de conscientização sobre a seriedade das sanções impostas pela violação das determinações.

O desconhecimento da validade das medidas pode levar o agressor a tentar o contato com a vítima, pensando que não haverá consequências significativas.

## 3- Problemas psicológicos ou descontroles emocionais:

Em algumas situações, o descumprimento da medida pode ser motivado pelo descontrole emocional, ciúmes, possessividade ou problemas psicológicos do agressor. Esse perfil pode vir tornar o agressor impulsivo e incapaz de respeitar as determinações judiciais, mesmo que tenha conhecimento das consequências legais.

A ausência de tratamento adequado para distúrbios emocionais pode agravar a facilidade no descumprimento.

## 4- Tentativa de reconciliação:

Muitas das vezes, o agressor pode tentar forçar a reconciliação forçada, vindo a desrespeitar a proibição do contato com a vítima. Mesmo com as medidas protetivas em vigor, ele pode tentar reatar a relação, insistindo em manter o contato, seja pela pressão emocional ou por ameaças.

## 5- Laços emocionais ou dependência entre a vítima e o agressor

Na maioria das vezes, a vítima mantém algum tipo de vínculo emocional ou dependência financeira em relação ao agressor, o que pode vir a dificultar o rompimento da relação. Em muitas situações, a própria vítima pode resistir ou não resistir ao contato do agressor, tomando as medidas eficazes.

Além do mais, a manipulação emocional por parte do agressor pode resultar em uma tentativa de reaproximação, levando ao descumprimento das medidas protetivas.

## 2.2 Consequências para as Vítimas

A quebra das medidas protetivas nos casos de violência doméstica e famílias, pode acarretar diversas consequências devastadoras para as vítimas, vindo afetar sua segurança física, emocional e mental, sua integridade, e causando diversos outros fatores. Quando um agressor descumpre as medidas judiciais, como o afastamento ou proibição de contato, a vítima se encontra novamente e uma situação de vulnerabilidade, muitas vezes sem o próprio apoio e proteção necessária para sua integridade. Segue algumas consequências da violação dessas medidas são:

### 1- Impactos Psicológicos.

A vítimas que tem suas medidas protetivas quebradas frequentemente sofrem com transtornos psicológicos, como a ansiedade, a depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e crises de pânico. Ao perceber que as proteções legais não estão sendo eficazes, podem agravar os danos emocionais e psicológicos já causados pela violência anterior.

### 2- Risco da Escalada da Violência.

A quebra de uma medida protetiva pode vir a aumentar significativamente os riscos de novas agressões, inclusive a grande possibilidade de homicídio, como nos casos de feminicídios. O descumprimento dessas ordens por parte do agressor demonstra seu desrespeito pela autoridade judicial e pela segurança da vítima, o que pode culminar em uma escalada de violência, indo de ameaças verbais para as agressões físicas mais severas.

### 3- Perda de Confiança no Sistema de Justiça.

A quebra da medida protetiva diminui a confiança das vítimas nas instituições que deveriam protegê-las e manterem seguras. Quando as devidas ordens judiciais são desrespeitadas e não há uma resposta rápida e eficiente das autoridades para punir o agressor, a vítima pode perder a fé no sistema de justiça, acreditando que o Estado não está apto a garantir sua segurança.

### 4- Insegurança Familiar.

Em casos em que a vítima tem filhos, a quebra das medidas protetivas pode vir a afetar toda a sua família. As crianças que testemunham o descumprimento das ordens judiciais ou a volta do agressor em

convivências familiar podem desenvolver traumas psicológicos, prejudicando seu desenvolvimento emocional e social. Além do mais, a insegurança em sua residência pode criar um clima de medo constante para todos os membros da família.

## 2.3. Estudos de Caso

O processo 0006807-53.2019.8.26.0266, envolve o réu Claudionor Clemente da Silva, de 45 anos, que foi preso em flagrante por homicídio qualificado contra sua ex-companheira, Andréia da Silva, de 35 anos, em Itanhaém, no litoral paulista. O crime ocorreu no dia 31 de maio de 2019, quando Claudionor, após discutir com Andreia, a matou com pelo menos 11 golpes de faca.

### Contexto do Crime

O crime foi praticado na casa da irmã da vítima, localizado no bairro Guapurá. Claudionor, que estava embriagado, foi até o local com o pretexto de conversar com Andreia. Após a recusa dela e diante da tentativa de afastamento, ele pegou uma faca na cozinha e a atacou. A vítima tentou fugir, mas foi alcançada nas escadas do prédio e esfaqueada repetidamente.

Claudionor fugiu do local, jogando a faca fora, mas foi capturado posteriormente pela Polícia Militar, após tentativas de se esconder em um manguezal.

### Elementos da Investigação e Testemunhos.

Segundo os vizinhos, a discussão entre o casal foi ouvida dentro do apartamento e no corredor do prédio. Claudionor confirmou que sua intenção inicial era conversar com a ex-companheira, mas a situação evoluiu para o ataque violento. Ao ser preso, ele confessou ter dado as facadas, mas afirmou não ter percebido a gravidade de suas ações até saber da morte de Andreia.

A polícia também foi acionada pelos vizinhos, e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) tentou socorrer a vítima, que foi levada ao Hospital Regional de Itanhaém, mas não resistiu aos ferimentos.

O corpo foi encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML) de Praia Grande.

### Tipificação Penal e Procedimentos

Claudionor Clemente da Silva foi indiciado pelo crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, do Código Penal), possivelmente pelos seguintes agravantes:

Feminicídio: homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (art. 121, § 2º, inciso VI, CP).

Meio cruel: uso da faca e as diversas facadas indicam que o crime foi cometido de forma especialmente violenta, o que pode configurar meio cruel.

Dificuldade de defesa da vítima: o fato de Andreia ter sido atacada em um momento de vulnerabilidade, enquanto tentava fugir, pode agravar ainda mais a qualificação do homicídio.

Após ser preso em flagrante, Claudionor foi encaminhado para a Cadeia Pública de Peruíbe, onde permanece à disposição da Justiça. A tipificação como homicídio qualificado implica uma pena mais severa, com reclusão de 12 a 30 anos, sem possibilidade de conversão em penas alternativas.

#### Análise Jurídica

O crime em questão representa um exemplo típico de feminicídio, termo utilizado para descrever assassinatos de mulheres motivados por questões de gênero, em especial aqueles ocorridos no contexto de violência doméstica. A Lei 13.104/2015, que incluiu o feminicídio como qualificadora do homicídio, visa combater o alarmante número de crimes contra mulheres no Brasil.

Neste caso, a quebra de uma possível medida protetiva é também um ponto relevante a ser investigado. Se existisse uma ordem judicial em vigor para afastamento de Claudionor da vítima, o descumprimento da medida poderia ter agravado a situação. A falta de efetividade de medidas protetivas judiciais, muitas vezes somada à incapacidade do sistema de agir preventivamente, é um dos fatores que contribuem para a perpetuação de crimes como este.

Contudo o caso de Claudionor Clemente da Silva destaca o grave problema da violência contra a mulher no Brasil, evidenciando não só a brutalidade do crime, mas também a falha do sistema de proteção às vítimas.

Mesmo com a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas disponíveis, muitos crimes acabam sendo consumados pela ausência de fiscalização ou de mecanismos preventivos mais eficazes.

A condenação por homicídio qualificado, especialmente no contexto de feminicídio, busca não só punir o crime, mas também reforçar a luta contra a violência de gênero, que continua a ser uma questão de extrema urgência no país.

Devido a falhas no sistema prisional brasileiro, muitas pessoas, especialmente mulheres vítimas de violência doméstica, acabam perdendo a vida. Mesmo com a existência de medidas protetivas, os casos de feminicídio continuam a crescer, evidenciando a ineficácia dessas medidas em muitos casos.

### **3. O Sistema Prisional Brasileiro e a Proteção das Vítimas**

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos no que diz respeito à proteção das vítimas de violência, especialmente as mulheres que sofrem com a violência doméstica. Embora a legislação brasileira, incluindo a Lei Maria da Penha, tenha avançado ao instituir medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor, a realidade do sistema prisional e da aplicação dessas medidas muitas vezes revela falhas estruturais que comprometem a efetiva proteção das vítimas.

#### **Falhas no Sistema Prisional**

O sistema prisional brasileiro é marcado por superlotação, falta de recursos e condições precárias de segurança e reabilitação dos detentos. Essas condições afetam diretamente a capacidade do Estado de garantir o cumprimento das penas e das medidas protetivas impostas aos agressores. Além disso, há uma clara insuficiência de mecanismos de monitoramento dos indivíduos que violam ordens judiciais, como as medidas protetivas de afastamento.

O descumprimento de tais medidas coloca as vítimas em situações de risco contínuo. A falta de fiscalização rigorosa sobre os agressores, somada à demora na aplicação de sanções ou prisão preventiva, permite que muitos reincidam nas práticas violentas, colocando em risco a vida de mulheres sob medida protetiva.

#### **Medidas Protetivas e Feminicídio:**

Apesar dos esforços legais, como a tipificação do feminicídio e a criação de mecanismos de proteção, os números alarmantes de feminicídios no Brasil demonstram que o sistema prisional não consegue garantir a efetiva proteção das vítimas. As medidas protetivas, quando descumpridas, muitas vezes não resultam

em consequências imediatas para o agressor, o que enfraquece a confiança das vítimas na justiça e na sua própria segurança.

Para que o sistema prisional brasileiro possa de fato contribuir para a proteção das vítimas de violência doméstica, é necessário fortalecer as estruturas de fiscalização, promover a reintegração social dos agressores de forma mais eficaz e garantir que as vítimas estejam protegidas em tempo real. A falha em realizar essas melhorias perpetua o ciclo de violência e coloca em risco a vida de milhares de mulheres em todo o país.

### **3.1 Estrutura e Condições das Prisões**

A realidade das prisões no Brasil é marcada por uma série de problemas estruturais que afetam diretamente o tratamento de agressores de mulheres e comprometem o objetivo de reintegração social e segurança pública. Entre os principais desafios estão a superlotação, a falta de recursos básicos e a escassez de programas de reabilitação, criando um ambiente propício à violência e à reincidência criminal.

#### **1. Superlotação Carcerária**

A superlotação é um dos problemas mais graves do sistema prisional brasileiro. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com um número de presos muito superior à capacidade física das unidades prisionais. Em muitas prisões, o número de detentos excede em mais de duas vezes a sua capacidade, resultando em condições desumanas, como a falta de espaço para dormir, alimentação insuficiente e precariedade nos cuidados de saúde.

Essa superlotação dificulta a separação adequada dos presos, colocando, muitas vezes, agressores de mulheres e outros criminosos violentos em contato com detentos de menor periculosidade. Além disso, as péssimas condições nas celas, como a ausência de higiene, água potável e ventilação adequada, contribuem para a degradação física e mental dos presos, incluindo os agressores que, teoricamente, deveriam passar por um processo de reabilitação.

#### **2. Falta de Recursos**

As prisões brasileiras também sofrem com a falta de recursos financeiros e humanos. As unidades prisionais estão frequentemente sem os recursos necessários para atender adequadamente às necessidades básicas dos detentos, como alimentação, assistência médica, segurança e programas educativos ou profissionais. Isso reflete na incapacidade de oferecer um ambiente minimamente propício para a recuperação ou ressocialização dos presos.

No caso dos agressores de mulheres, a falta de recursos impacta diretamente a implementação de programas específicos que poderiam tratar a questão da violência de gênero. A inexistência ou baixa disponibilidade de programas psicológicos, educacionais ou de treinamento profissional faz com que muitos agressores saiam da prisão sem qualquer tipo de transformação ou reflexão sobre seus comportamentos violentos.

### 3. Programas de Reabilitação e Ressocialização

Outro aspecto crítico é a ausência de programas de reabilitação e ressocialização nas prisões brasileiras. Em muitos países, prisões oferecem cursos, treinamentos e programas voltados para a reintegração social dos presos, incluindo o tratamento de questões como violência doméstica e de gênero. No Brasil, no entanto, esses programas são escassos ou mal estruturados, e a prioridade do sistema prisional tem sido, em grande parte, o confinamento, sem investir em atividades que possam mudar o comportamento dos detentos.

A reintegração social de agressores de mulheres depende não só de penas rigorosas, mas também de tratamentos específicos que abordem questões psicológicas e sociais relacionadas à violência. Sem programas que discutam a masculinidade tóxica, a educação de gênero e ofereçam suporte psicológico, os agressores tendem a reincidir em seus crimes ao deixarem a prisão.

### 4. Reincidência e Violência Continuada

A falha em oferecer condições adequadas nas prisões brasileiras contribui para a alta taxa de reincidência. Para os agressores de mulheres, essa realidade é ainda mais alarmante. Muitos saem da prisão sem qualquer intervenção voltada para mudar seu comportamento agressivo, o que contribui para a continuidade da violência contra as mesmas vítimas ou contra novas parceiras.

Além disso, as falhas no sistema prisional, combinadas com a falta de programas pós-prisão, resultam na volta de agressores ao convívio social sem qualquer garantia de que suas tendências violentas foram trabalhadas, perpetuando o ciclo



de violência doméstica e, muitas vezes, levando a novas violações de medidas protetivas e até feminicídios.

### **3.2 Efetividade das Penas e Monitoramento**

A efetividade das penas de prisão para agressores que violam medidas protetivas no Brasil é questionável, especialmente no contexto da violência doméstica e de gênero. Embora a prisão seja uma punição importante, sua aplicação isolada, sem mecanismos eficazes de monitoramento e reabilitação, muitas vezes falha em prevenir a reincidência e proteger as vítimas.

#### **1. Falta de Disuasão e Reabilitação**

A prisão é, tradicionalmente, vista como um meio de punir o agressor e impedir que ele tenha contato com a vítima. No entanto, muitos agressores, ao cumprir suas penas, retornam ao convívio social sem ter passado por qualquer tipo de reabilitação. Esse retorno muitas vezes ocorre sem mudanças significativas no comportamento ou nas atitudes violentas que levaram à violação da medida protetiva.

A falta de programas de reeducação voltados especificamente para a compreensão da violência de gênero e a reabilitação comportamental dos agressores, combinada com a superlotação e as condições insalubres das prisões, torna a pena de prisão menos efetiva como meio de prevenir novas agressões. O encarceramento, sem um acompanhamento psicológico ou uma mudança no ambiente social e familiar do agressor, falha em eliminar as causas profundas do comportamento violento.

#### **2. Monitoramento Eletrônico**

Uma alternativa à prisão, especialmente em casos de descumprimento de medidas protetivas, é o uso do monitoramento eletrônico, como tornozeleiras eletrônicas. Essas ferramentas têm o potencial de oferecer uma supervisão mais próxima dos agressores, garantindo que respeitem as restrições de aproximação à vítima. Além disso, permitem uma resposta mais rápida das autoridades em caso de violação das condições impostas.

No entanto, a eficácia do monitoramento eletrônico no Brasil enfrenta desafios:

- Falta de cobertura e fiscalização adequada: Embora as tornozeleiras eletrônicas estejam previstas em lei e sejam uma medida adotada em diversos estados, a implementação ainda é falha. Em muitos casos, há poucos dispositivos disponíveis para o número de agressores que necessitam ser monitorados, e a fiscalização dessas medidas nem sempre é eficiente.
- Infraestrutura insuficiente: O sistema de monitoramento requer uma infraestrutura que envolva centrais de controle atentas e bem equipadas, além de uma resposta rápida das autoridades quando o agressor se aproxima da vítima. Infelizmente, a ausência de recursos adequados e a falta de integração entre as diferentes áreas de segurança pública dificultam a efetividade dessa medida.
- Desafios no cumprimento da resposta: Mesmo quando o agressor é monitorado eletronicamente, a resposta em casos de violação pode ser tardia. O tempo entre o acionamento do alerta e a intervenção policial pode ser crítico, colocando a vítima em risco.

### 3. Supervisão Alternativa

Além do monitoramento eletrônico, outras formas de supervisão poderiam ser implementadas para aumentar a proteção das vítimas e garantir que agressores respeitem as medidas protetivas. Entre essas alternativas estão:

- Patrulhas de vigilância periódicas: A realização de visitas periódicas por parte de agentes da lei às residências das vítimas poderia garantir que as medidas protetivas estão sendo respeitadas, além de fornecer uma sensação de maior segurança para as mulheres ameaçadas.
- Canais de denúncia imediata: Melhorar o acesso a canais de comunicação rápida e confidencial, como aplicativos de denúncia ou botões de pânico integrados às tornozeleiras eletrônicas, daria às vítimas a capacidade de acionar a polícia rapidamente em caso de ameaça iminente.
- Acompanhamento psicológico e social: Tanto o agressor quanto a vítima poderiam ser integrados a programas de acompanhamento psicológico e social, com foco na prevenção de novas agressões e no apoio contínuo à vítima.

### 4. Impacto na Proteção das Vítimas

A violação das medidas protetivas expõe a falha no sistema de monitoramento e punição. Quando as penas de prisão não são complementadas por programas de reabilitação e monitoramento adequado, a proteção da vítima fica comprometida. O uso de tornozeleiras eletrônicas pode ser eficaz, mas, sem uma infraestrutura adequada de fiscalização e resposta rápida, essa ferramenta perde seu potencial preventivo.

A ausência de medidas eficazes aumenta o risco de reincidência por parte dos agressores. Casos em que as vítimas denunciam a violação das medidas protetivas, mas não encontram uma resposta imediata, muitas vezes terminam em violência extrema, incluindo o feminicídio. O monitoramento eletrônico e a supervisão mais rigorosa são essenciais para a segurança das mulheres que vivem sob ameaça constante.

### **3.3 Reincidência e Falhas Sistêmicas**

#### Reincidência e Falhas Sistêmicas no Tratamento de Agressores

A reincidência entre agressores de mulheres que violam medidas protetivas ou cometem crimes de violência doméstica e de gênero é um grave problema no Brasil. Apesar da promulgação de leis como a Lei Maria da Penha e a existência de medidas protetivas de urgência, a realidade mostra que o sistema prisional e de justiça falha em impedir que muitos agressores voltem a cometer crimes, expondo as vítimas a um ciclo contínuo de violência. Essa reincidência reflete falhas sistêmicas tanto no tratamento dos agressores dentro do sistema prisional quanto na proteção eficaz das vítimas.

#### 1. Alta Taxa de Reincidência

Estudos mostram que o Brasil enfrenta uma alta taxa de reincidência criminal de forma geral, e isso se estende a crimes de violência doméstica. Muitos agressores, após cumprirem penas ou responderem judicialmente por violar medidas protetivas, retornam ao convívio social sem uma mudança significativa de comportamento, recaindo nas mesmas práticas violentas.

A reincidência no caso de agressores de mulheres está diretamente ligada à falta de tratamento psicológico, educação e reintegração social adequadas, o que perpetua o ciclo de violência. Além disso, o sistema de justiça e as prisões não são capazes de monitorar de forma eficaz esses indivíduos após a liberação, o que contribui para que a reincidência ocorra de maneira generalizada.

## 2. Falhas na Reabilitação

O sistema prisional brasileiro é historicamente voltado para a punição e não para a reabilitação. Isso significa que o tempo que os agressores passam nas prisões raramente é utilizado para o desenvolvimento de programas de transformação comportamental. O foco exclusivo em manter os criminosos presos, sem abordagens terapêuticas ou de conscientização sobre a violência de gênero, não contribui para reduzir as chances de reincidência.

As prisões oferecem poucos ou nenhum programa de tratamento psicológico para agressores de mulheres, deixando de tratar questões como machismo, agressividade e a normalização da violência. Sem esse acompanhamento especializado, os agressores dificilmente compreendem a gravidade de seus atos ou alteram suas atitudes após o cumprimento da pena. Em vez disso, muitos saem das prisões ainda mais violentos, potencialmente mais perigosos do que quando entraram.

## 3. Falta de Estruturas de Monitoramento

Mesmo com a criação de medidas como o monitoramento eletrônico, o sistema falha em garantir a proteção contínua das vítimas. A falta de recursos para a fiscalização rigorosa dos agressores após sua saída da prisão, ou mesmo durante o cumprimento de penas alternativas, permite que muitos agressores voltem a violar medidas protetivas ou se aproximem de suas vítimas sem que as autoridades tomem conhecimento ou intervenham a tempo.

Essa falta de monitoramento também está relacionada à ineficácia na resposta do sistema de justiça aos descumprimentos das medidas protetivas. Muitas vítimas relatam ameaças e perseguições constantes, mesmo após denunciar as violações. A resposta das autoridades é frequentemente lenta e ineficaz, aumentando o risco de novos episódios de violência ou até de feminicídios.

## 4. Impacto na Proteção das Vítimas

A falha em reabilitar os agressores e garantir um monitoramento eficaz afeta diretamente a proteção das vítimas. As mulheres que dependem de medidas protetivas e da intervenção estatal para se protegerem de seus agressores estão continuamente vulneráveis quando o sistema não funciona como deveria.

Mesmo quando os agressores são presos, a falta de uma estrutura adequada para a recuperação e reinserção social aumenta as chances de que essas vítimas

continuem sendo perseguidas após a soltura. Isso é particularmente grave no caso de vítimas que dependem do sistema de justiça para sua proteção e que se sentem desamparadas ao perceberem que o agressor não foi devidamente tratado ou monitorado.

## 5. Fatores Contribuintes para a Reincidência

Além da falta de reabilitação, vários fatores contribuem para a alta taxa de reincidência entre agressores de mulheres:

- Condicionamento cultural: A cultura machista enraizada na sociedade brasileira reforça a ideia de que o homem tem controle sobre a mulher, e muitos agressores não percebem seus atos como errados ou criminosos. Isso dificulta a reabilitação sem programas educacionais adequados dentro do sistema prisional.
- Condições carcerárias: As péssimas condições nas prisões brasileiras, como superlotação, violência interna e falta de atendimento psicológico, não apenas degradam os presos, mas também impedem qualquer tentativa de ressocialização. Muitos presos saem da prisão mais propensos à violência, devido às condições desumanas que enfrentam durante o cumprimento da pena.
- Falta de suporte pós-liberação: Muitos agressores não recebem qualquer tipo de suporte ou acompanhamento após deixarem a prisão. Sem um sistema de acompanhamento social ou psicológico, esses indivíduos tendem a voltar ao comportamento violento.

## 6. Possíveis Soluções

Para reduzir a taxa de reincidência entre agressores de mulheres, é necessário implementar reformas estruturais no sistema prisional e de justiça. Entre as principais medidas estão:

- Programas de reabilitação obrigatórios: Desenvolver e implementar programas de reabilitação obrigatórios, voltados para agressores de mulheres, que incluam psicoterapia, educação sobre igualdade de gênero e gestão da raiva.

- Monitoramento rigoroso: Melhorar o monitoramento eletrônico e garantir uma resposta rápida e eficaz das autoridades em caso de violação das medidas protetivas.
- Apoio pós-liberação: Criar programas de acompanhamento e suporte para agressores após a liberação da prisão, incluindo orientação profissional e atendimento psicológico contínuo.
- Maior integração entre justiça e assistência social: Melhorar a comunicação entre o sistema de justiça, as autoridades policiais e os serviços de assistência social, garantindo uma resposta coordenada e eficaz na proteção das vítimas e no monitoramento dos agressores.

## **4. Propostas de Melhoria**

### **1. Capacitação dos Profissionais**

Um dos principais desafios na aplicação das medidas protetivas é a capacitação inadequada dos profissionais envolvidos, como policiais, assistentes sociais e membros do judiciário. A falta de formação específica pode levar a interpretações equivocadas da lei e à ineficácia nas ações. Portanto, investir em treinamentos contínuos é essencial. Cursos sobre direitos humanos, violência de gênero e técnicas de acolhimento podem preparar esses profissionais para lidar de maneira mais empática e eficaz com as vítimas.

### **2. Acesso à Informação**

A desinformação é um dos obstáculos que as vítimas enfrentam ao buscar proteção. Muitas mulheres não sabem que têm direito a medidas protetivas ou como solicitá-las. Campanhas de conscientização e materiais informativos acessíveis, que expliquem os direitos das vítimas e os procedimentos legais, são fundamentais. A disseminação dessas informações deve ocorrer em diversos espaços, como escolas, centros de saúde e comunidades, garantindo que as vítimas conheçam suas opções.

### **3. Apoio Psicológico**

O impacto emocional da violência é profundo e duradouro. Portanto, é crucial que as vítimas tenham acesso a serviços de apoio psicológico, não apenas durante o processo de solicitação das medidas protetivas, mas também após a sua

implementação. Esses serviços podem ajudar as vítimas a processar suas experiências, fortalecer sua autoestima e reintegrá-las à sociedade de forma mais saudável.

#### 4. Monitoramento Eficiente

A eficácia das medidas protetivas depende do seu cumprimento. A implementação de sistemas de monitoramento, que utilizem tecnologias como aplicativos ou dispositivos de alerta, pode facilitar a supervisão do cumprimento das medidas. Isso não apenas aumenta a segurança das vítimas, mas também permite uma resposta mais rápida por parte das autoridades em caso de descumprimento.

#### 5. Integração de Serviços

A fragmentação dos serviços de apoio às vítimas de violência muitas vezes resulta em um atendimento ineficaz. Promover a integração entre saúde, assistência social e o sistema de justiça é vital para criar um fluxo de atendimento que atenda integralmente as necessidades das vítimas. O estabelecimento de protocolos de cooperação entre essas áreas pode garantir que as vítimas recebam suporte completo e coordenado.

### **4.1 Fortalecimento das Medidas Protetivas**

As medidas protetivas são instrumentos fundamentais para garantir a segurança de vítimas de violência doméstica e prevenir novas agressões. No entanto, sua eficácia pode ser significativamente aprimorada por meio de estratégias mais integradas, uso de tecnologia avançada e treinamento especializado para as forças de segurança. Abaixo estão algumas sugestões para fortalecer as medidas protetivas no Brasil.

#### 1. Maior Integração entre Órgãos de Segurança Pública

A eficácia das medidas protetivas depende, em grande parte, de uma ação coordenada entre diversos órgãos de segurança pública, incluindo polícia militar, civil, Ministério Público, judiciário e serviços de assistência social. Para melhorar essa integração, é necessário:

-Criação de sistemas integrados de comunicação: Estabelecer uma plataforma digital que permita o compartilhamento instantâneo de informações entre todos os órgãos envolvidos na proteção das vítimas, como decisões judiciais sobre medidas protetivas, denúncias de violação e ordens de prisão. Isso agilizará as respostas em casos de descumprimento.

- Protocolos de cooperação: Criar protocolos unificados para que os diferentes órgãos saibam como atuar em conjunto, de maneira padronizada, em casos de violação das medidas. Esses protocolos devem incluir o tempo de resposta esperado, a responsabilidade de cada órgão e a forma de acompanhamento contínuo.

- Articulação com serviços sociais: A integração com equipamentos de apoio social como abrigos, psicólogos e assistentes sociais pode oferecer uma rede de proteção mais ampla para as vítimas. Isso garante que, além da segurança física, as mulheres recebam suporte emocional e psicológico.

## 2. Uso de Tecnologia para Monitoramento dos Agressores

A tecnologia pode desempenhar um papel crucial na fiscalização das medidas protetivas e no monitoramento dos agressores, reduzindo o risco de violação e aumentando a eficácia das medidas. Algumas inovações tecnológicas incluem:

- Monitoramento eletrônico com tornozeleiras: Expandir o uso de tornozeleiras eletrônicas para agressores, garantindo que eles sejam monitorados constantemente. Esse sistema deve ser acompanhado de alertas automáticos para as autoridades e para a própria vítima quando o agressor se aproximar de áreas proibidas, como a residência ou o local de trabalho da vítima.

- Botões de pânico e aplicativos móveis: Fornecer à vítima botões de pânico ou aplicativos móveis que permitam o acionamento rápido da polícia em caso de aproximação indevida ou ameaça. Esses dispositivos devem ser conectados a um sistema que garanta uma resposta imediata das forças de segurança.

## 4.2 Reformas no Sistema Prisional

Reformas no Sistema Prisional: Garantindo Punição Eficaz e Reabilitação de Agressores que Violam Medidas Protetivas

O sistema prisional brasileiro enfrenta diversos desafios que comprometem sua capacidade de punir adequadamente e reabilitar agressores que violam medidas protetivas. Reformas estruturais são necessárias para transformar o sistema em



uma ferramenta eficaz de punição, prevenção de reincidência e proteção das vítimas. A seguir, discutimos algumas reformas essenciais para esse objetivo.

## 1. Melhoria das Condições Prisionais

O primeiro passo para garantir a punição efetiva e a reabilitação dos agressores que violam medidas protetivas é melhorar as condições das prisões brasileiras. A superlotação, as más condições sanitárias e a falta de segurança nos presídios tornam impossível qualquer tentativa de reabilitação. Além disso, esses problemas geram um ambiente violento e desumano, onde os presos frequentemente saem mais propensos à violência do que quando entraram.

- Redução da superlotação: É fundamental implementar políticas que reduzam a superlotação, como penas alternativas para crimes menos graves, permitindo que o sistema prisional se concentre em crimes mais graves, como a violência contra a mulher. Essa medida ajudaria a liberar espaço e permitir que o tratamento e a reabilitação dos agressores sejam mais eficazes.

- Humanização do sistema prisional: Reformas que humanizem o sistema prisional são cruciais para garantir que os detentos tenham acesso a condições dignas, o que inclui saneamento adequado, acesso à saúde e segurança. Isso é um pré-requisito para qualquer programa de reabilitação bem-sucedido.

## 2. Programas de Reabilitação e Tratamento para Agressores

Para combater a reincidência e prevenir novas violações das medidas protetivas, o sistema prisional deve implementar programas de reabilitação obrigatórios voltados para agressores de mulheres. A punição por si só não é suficiente para mudar o comportamento desses indivíduos, sendo necessário um foco em tratamento psicológico e educação comportamental.

- Tratamento psicológico obrigatório: Agressores que violam medidas protetivas devem ser obrigatoriamente submetidos a tratamento psicológico, que aborde questões como controle da raiva, machismo estrutural e a compreensão das consequências de suas ações. Sem um acompanhamento psicológico contínuo, o sistema prisional se torna apenas uma ferramenta de confinamento, não de transformação.

- Educação sobre violência de gênero: Programas de reeducação sobre violência de gênero, igualdade e respeito às mulheres devem ser obrigatórios. Esses programas devem ser desenvolvidos em parceria com profissionais

especializados, buscando conscientizar os agressores sobre os danos que causam e a necessidade de mudança de comportamento.

- Grupos de apoio e reintegração social: Além de tratar os agressores enquanto estão presos, é essencial oferecer programas de reintegração social\*\* quando deixam o sistema prisional. Isso deve incluir grupos de apoio, mentoria e acompanhamento pós-liberação, garantindo que os agressores tenham suporte para não reincidir.

### 3. Fortalecimento do Monitoramento dos Agressores

Além das reformas dentro do sistema prisional, é essencial melhorar o monitoramento dos agressores após sua liberação. A violação das medidas protetivas deve ser tratada com seriedade, com mecanismos de fiscalização eficazes para garantir que o agressor não possa se aproximar da vítima.

- Uso de tornozeleiras eletrônicas: Expandir o uso de tornozeleiras eletrônicas para monitorar os agressores que violam medidas protetivas. Esse tipo de tecnologia permite que as autoridades acompanhem os movimentos do agressor em tempo real, garantindo que ele não se aproxime das áreas restritas pela justiça.

- Fiscalização rigorosa e respostas rápidas: É necessário criar equipes de fiscalização especializadas que possam responder rapidamente a violações de medidas protetivas. Quando o sistema detectar uma violação, como a aproximação do agressor da vítima, a resposta deve ser imediata, para evitar que a situação evolua para casos mais graves, como o feminicídio.

### 4. Aprimoramento das Penas

Embora a reabilitação seja fundamental, a punição efetiva é igualmente importante para assegurar que os agressores compreendam a gravidade de suas ações. O atual sistema, muitas vezes, permite que os violadores de medidas protetivas enfrentem penas leves ou se beneficiem de progressões de regime que não correspondem à gravidade do crime. É preciso rever as penas para que se tornem um verdadeiro dissuasor.

- Aumento das penas para violação de medidas protetivas: A violação das medidas protetivas deve ser considerada um crime grave, com punições mais severas. Isso inclui um aumento nas penas para reincidentes e a eliminação de

benefícios como progressão de regime ou liberdade condicional para aqueles que repetidamente violam essas medidas.

- Implementação de penas alternativas para crimes menores: A fim de reduzir a superlotação e permitir que o sistema carcerário se concentre em crimes mais graves, como violência contra a mulher, deve-se promover penas alternativas para crimes de menor gravidade. Isso garantirá que os agressores que violam medidas protetivas enfrentem penas mais rigorosas em um sistema prisional com maior capacidade.

### **4.3 Políticas Públicas Complementares**

#### Prevenção e Apoio às Vítimas de Violência Contra a Mulher

Além das medidas punitivas e corretivas no contexto da violência doméstica, é crucial desenvolver políticas públicas complementares que ajudem a prevenir a violência contra a mulher e ofereçam apoio adequado às vítimas. Essas políticas precisam abordar não apenas a proteção imediata, mas também as causas estruturais da violência, proporcionando suporte contínuo para a recuperação das vítimas e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

##### 1. Abrigos e Casas de Acolhimento para Vítimas

Os abrigos e casas de acolhimento são essenciais para garantir a segurança imediata de mulheres que sofrem violência e estão em risco iminente. Essas estruturas proporcionam um espaço seguro e temporário onde as vítimas podem ficar longe de seus agressores e começar o processo de recuperação.

- Expansão da rede de abrigos: Há uma necessidade urgente de ampliar a quantidade de abrigos em todo o Brasil, especialmente em áreas mais vulneráveis, como zonas rurais e regiões periféricas. Muitas vezes, as mulheres não conseguem escapar da violência por falta de acesso a abrigos seguros e bem equipados.

## CONCLUSÃO

A análise da quebra das medidas protetivas em crimes contra a mulher revela uma realidade alarmante que expõe não apenas a fragilidade dessas medidas, mas também as falhas estruturais do sistema de justiça e do sistema prisional brasileiro. Embora as medidas protetivas sejam instrumentos essenciais para garantir a segurança das vítimas, sua eficácia é comprometida por fatores como a falta de monitoramento, a inadequada capacitação dos profissionais envolvidos e a ausência de um suporte psicológico adequado.

Além disso, o sistema prisional brasileiro, sobrecarregado e em crise, muitas vezes não proporciona a reabilitação necessária para os agressores, o que perpetua um ciclo de violência. A reincidência de delitos e a impunidade são consequências diretas dessa falha, resultando em uma sensação de insegurança e desamparo para as mulheres que buscam proteção.

Portanto, é imprescindível que se promovam reformas abrangentes tanto nas políticas de proteção às vítimas quanto nas condições do sistema prisional. A implementação de um sistema de monitoramento eficaz, a capacitação contínua de profissionais, e a promoção de um suporte psicossocial robusto são medidas que podem contribuir significativamente para a efetividade das medidas protetivas. Somente com um compromisso real de todos os setores da sociedade será possível criar um ambiente mais seguro e justo para as mulheres, garantindo que suas vidas e direitos sejam respeitados e protegidos.

A luta contra a violência de gênero exige uma abordagem integrada, que considere as necessidades das vítimas e as falhas do sistema como um todo. É fundamental que a sociedade civil, as instituições e o Estado trabalhem juntos para transformar essa realidade, promovendo a dignidade, a segurança e a justiça para todas as mulheres.

## REFERÊNCIAS

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/sobre-a-medida-protetiva-de-proibicao-de-frequencia-de-determinado-lugar-na-lei-maria-da-penha/2583549>

<https://brasilecola.uol.com.br/amp/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>

[https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/111natureza-juridica-capitulo-11-das-medidas-protetivas-de-urgencia-lei-maria-da-penha-na-pratica-ed-2022/1672935408?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=doutrina\\_da\\_a&utm\\_term=&utm\\_content=capitulos&campaign=true&gad\\_source=1&gbraid=0AAA\\_AABQbqenptJzcWgrgJyrDcCx3deLuK&gclid=Cj0KCQjw99e4BhDiARIsAISE7P9rrzQAjhxM\\_gQ-8knVmRn4cZXDrh\\_7FNTOOrSn0wClwOW8A8YwIU3YaAl-rEALw\\_wcB](https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/111natureza-juridica-capitulo-11-das-medidas-protetivas-de-urgencia-lei-maria-da-penha-na-pratica-ed-2022/1672935408?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=doutrina_da_a&utm_term=&utm_content=capitulos&campaign=true&gad_source=1&gbraid=0AAA_AABQbqenptJzcWgrgJyrDcCx3deLuK&gclid=Cj0KCQjw99e4BhDiARIsAISE7P9rrzQAjhxM_gQ-8knVmRn4cZXDrh_7FNTOOrSn0wClwOW8A8YwIU3YaAl-rEALw_wcB)

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/crime-de-descumprimento-de-medidas-protetivas-de-urgencia>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/consequencias-fisicas-e-psicologicas-para-as-vitimas-da-exploracao-sexual-transnacional/1725622978>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-cri-se-no-sistema-prisional-brasileiro/783995997>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/reforma-do-sistema-penitenciario-do-brasil-e-ressocializacao-dos-criminosos-de-pequenos-delitos/686266279>

<https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/20042022-Em-seminario-do-CNJ--Humberto-Martins-defende-aprimoramento-de-diretrizes-para-fixacao-da-pena.aspx>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/reforma-do-sistema-penitenciario-do-brasil-e-ressocializacao-dos-criminosos-de-pequenos-delitos/686266279>

<https://www.aurum.com.br/blog/medidas-protetivas/>

